

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS- PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Nº 01.2101.2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS- PI.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI- PI.

Murici dos Portelas- PI
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
Desenhando o futuro. A nossa nova história!

OPINIÃO TECNICA ADMINISTRATIVA N° 01.2101/2025

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 - SRP.

Sra,

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento demandado à Administração Pública, delineado pela Lei 8.666 de 1993 e consagrado pelo Decreto n° 7.892 de 23/01/2013, que usa as modalidades licitatórias pregão ou concorrência, para realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens necessários, exigidos em contratações frequentes, ou por conveniência de aquisição com entrega parcelada. Trata-se, portanto, de uma opção legal que torna as aquisições mais ágeis, sem fracionamento de despesas, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume de estoque e possibilita economia de escala.

Sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP é importante firmar alguns conceitos básicos para melhor entendimento deste instituto. Senão vejamos:

> ***Ata de Registro de Preços*** *- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (art. 2°,II, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgão Gerenciador*** *- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; (art. 2°,III, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgão Participante*** *- órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços. (art. 2°,IV, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgãos não Participantes (Caronas)*** *- órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. (art. 2°,V, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*

Em relação a este último conceito, o Decreto 7.892 de 23/01/2013 em seu art. 22, permite a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal de órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".*

Em relação ao termo "Administração", constante no art. 22 do Decreto 7892/13, seguimos o raciocínio do Ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389, destaca:

> *"A norma não define se o pretenso usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar à negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse ultimo é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6° da Lei n° 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática , como administração é órgão da Administração publica, parece possível à extensão além da esfera de governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preço federal, ou vice-versa".*

Verificamos a legítima possibilidade das Atas de Registro de Preços vigentes serem utilizadas por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual, abaixo alinhados:

1. Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, pelo pedido de Liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação (§ 1º, art. 22, Decreto 7.892/13);
2. Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (§2°, art. 22, Decreto 7.892/13);
3. Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (§ 3, art. 22, Decreto 7.892/13);
4. Obediência ao instrumento vinculatório, o edital do pregão, em acordo com o Art. 3° da Lei 8.666, bem como todos os outros princípios descritos.
5. Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP deste município, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade factual e indispensável

de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo exposto, não há óbice à autorização da relação jurídica ora postulada, à condição de "carona" ao sistema de registro de preço gerido por este Grupo de Trabalho, inicialmente sem ônus impositivo ao autorizado até que seja regulamentada a matéria pelo Governo Municipal com relação a potenciais encargos.

É, em síntese, o posicionamento do Grupo de Trabalho do SRP de Murici dos Portelas-PI, que se proceda a Liberação mediante pedido protocolado neste Grupo de Trabalho, para o uso da Ata supra mencionada durante a sua vigência.

Murici dos Portelas– PI, 21 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Portela de Brito
Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
Desenhando o futuro: A nossa nova história!

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2101/2025

Faço a juntada do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Murici dos Portelas - PI, 21 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI
DOS PORTELAS
Desenhando o futuro: A nossa nova história!

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI E O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUI – PI.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 – MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS- PI E SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI.

MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede A[illegible], centro, CNPJ Nº CNPJ nº 01.612.596/0001-43, neste ato através da [illegible]NICIPAL DE SAÚDE, representada por sua secretária a **Sra. Ana [illegible]rito**, aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA [illegible]GONÇALO DO PIAUI – PI,** pessoa jurídica de direito público inte[illegible]ato representado por sua **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral**, aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Murici dos Portelas- PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:
A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS– PI,** no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MURICI DOS PORTELAS - PI, o que, defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne à utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Murici dos Portelas - PI, na que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Utilização das Atas de Registro do **Murici dos Portelas - PI**, em até 50% (CINQUENTA) por cento das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle e liberação do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou

jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos nos Extrato Parcial relativo ao **Pregão Eletrônico 012/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios**, atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 (doze) meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Órgão Gerenciador, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este

Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato no DOM/PI.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da Cidade de Buriti dos Lopes- PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Murici dos Portelas- PI, em 21 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Portela de Brito
Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º Partícipe

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Gerlane Ferreira da Silva Cabral
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI
2° Partícipe/Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
Desenhando o futuro: A nossa nova história!

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2101/2025

Faço a juntada da LIBERAÇÃO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
Desenhando o futuro: A nossa nova história!

CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 001/2025

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS– PI.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI.

Senhor Presidente/Gerenciador,

Em cumprimento a determinação interna, estamos encaminhando documento de controle, informando que o objeto requisitado vai liberado a favor das empresas:

VENCEDORAS

EMPRESA: O C E TORRES LTDA
CNPJ: 50.979.927/0001-93
ENDEREÇO: AV ZEQUINHA FREIRE, n° 5795, SALA 01 02 03, URUGUAI, TERESINA-PI
REPRESENTANTE: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES CPF: 010.980.783-90
E-MAIL: licitacao@shopodontopi.com

EMPRESA: PIAUI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 43.667.026/0001-09
ENDEREÇO: AV MIGUEL ROSA, n° 6667, MACAUBA, TERESINA-PI
REPRESENTANTE: ERICA ULISSES DO NASCIMENTO CPF: 061.100.383-00
E-MAIL: piauihospitalar@gmail.com

Observação: esta liberação emitida com base em 22% **(vinte e dois por cento)** na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N• 012/2023, publicada no DOM, na Teresina (PI) - Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 • Edição VXXI.

Juntem-se a esta liberação, cópias da Publicação e respectiva Ata.

Prazo para atendimento = 03 (três) dias úteis.

Murici dos Portelas – PI, 21 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Portela de Brito

Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
Desenhando o futuro: A nossa nova história!

OFÍCIO 001/2025

Murici dos Portelas – PI, 21 de janeiro de 2025.

A Ilustríssima
Sra **Gerlane Ferreira da Silva Cabral**
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI.
Assunto: Autorização Para Adesão ao Registro de Preços nº 012/2023– SRP do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Sra Prefeita,

Reporto-me ao assunto em referência para informar a Vossa Senhoria da concordância deste Município quanto à Adesão desse Município ao Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

Para fins de instrução dos procedimentos da operação de que se cuida, encaminhamos em mídia digital anexa, os documentos abaixo descritos pertinentes aos itens registrados no referido Pregão:

I – Edital e Publicações do Certame;
II –Homologação e Adjudicação;
III – Ata de Registro de Preços;

Em razão do exposto, esse Município pode dar prosseguimento na operação que ora é autorizada.

Atenciosamente,

Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE